



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Resolução nº 001 /2014, de 19 de fevereiro de 2014.

**“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIARIAS
E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS
VEREADORES E SERVIDORES QUANDO
DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O agente político e o servidor público do Poder Legislativo do Município de Pium, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, pedágio e estacionamento.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

§ 3º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos/custeados à parte pela Câmara Municipal.

§ 4º – A diária de viagem será devida também a assessores contratados como prestadores de serviços, observadas as mesmas condições previstas nesta resolução para os agentes políticos.

Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade do valor estabelecido no Anexo I quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo único – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede.

Art. 9º – As despesas de viagens do Presidente da Câmara serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM

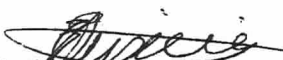


II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

Art. 10 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Presidente da Câmara, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium TO, em 19 de fevereiro de 2014


Edmilson Almeida Teixeira
Presidente da Câmara
Municipal de Pium


Cleudson Vieira Oliveira
1º Secretário

Honestidade e Transparência



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS
(Resolução nº _____/2014)

Tabela A – Vereadores:

Destino da viagem:	Valor da Diária – R\$
Cidades do interior de outros estados	R\$ 400,00
Capitais de outros estados e Distrito Federal	R\$ 600,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 300,00
Cidades do interior do Estado do Tocantins	R\$ 200,00

Tabela B – Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão:

Destino da viagem:	Valor da Diária – R\$
Cidades do interior de outros estados	R\$ 240,00
Capitais de outros estados e Distrito Federal	R\$ 360,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 180,00
Cidades do interior do Estado do Tocantins	R\$ 120,00

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium TO, em 19 de fevereiro de 2014


Edmilson Almeida Teixeira
Presidente da Câmara
Municipal de Pium


Cleudson Vieira Oliveira
1º Secretário